



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 09 de outubro de 2020.

Ano XXI, Edição 4944 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.685, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre a alteração da denominação da Rua do Comércio I e II do Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, no município de Manaus, para Rua do Comércio Victorina Campbell Marques – “Dona Vivi Marques” – e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,


FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o nome da Rua do Comércio I e II do Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, para Rua do Comércio Victorina Campbell Marques – “Dona Vivi Marques”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.923, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 710, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.776, de 01 de outubro de 2013 que instituiu o Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que foi aprovado por unanimidade na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE-AM, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião nº 001/2020 – MANAUSCULT – SEC - CONCULTURA que definiu a área de atuação do Município e do Estado na operacionalização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação contida na Nota Técnica nº 001/2020 – DC/MANAUSCULT exarada pelo Diretor de Cultura da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT;

CONSIDERANDO o Despacho subscrito pelo Vice-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT que atesta o recebimento do recurso financeiro oriundo da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 29/2020 – COESP/PGM, adotado pelo Despacho subscrito pelo Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2020.23000.23037.0.009512 (Volume 1) SIGED,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, executará os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante programas e instrumentos elencados nos incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Os valores disponibilizados pela União ao Município de Manaus serão executados durante o exercício fiscal de 2020.

Art. 3º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, incluindo artistas, contadores de histórias, produtores técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de artes e capoeira.

Art. 4º Compreendem-se como espaços culturais reconhecidos para pleitearem o subsídio mensal de que trata este Decreto, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, entre outros, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 5º Sem prejuízo dos cadastros previstos no §1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a MANAUSCULT realizará o cadastro de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo único. A homologação do cadastro de que trata o *caput* deste artigo, será divulgado quinzenalmente no sítio eletrônico

da Prefeitura de Manaus, através do endereço eletrônico <http://www.manaus.am.gov.br>.

Art. 6º A MANAUSCULT e o Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, gestor dos recursos do FMC, publicarão editais, chamadas públicas ou instrumentos similares para o repasse de prêmios e subsídios a todos que se enquadrem nos parâmetros indicados nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§1º Os procedimentos, etapas e critérios de avaliação serão definidos nos instrumentos citados no *caput* deste artigo.

§2º Todos os projetos apresentados concorrerão em condições de igualdade e passarão, previamente, pela avaliação de uma Comissão de Seleção, sendo posteriormente encaminhados ao CONCULTURA para julgamento e deliberação, cujo resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Manaus por meio do endereço eletrônico <http://www.manaus.am.gov.br>.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 7º Compete ao FMC o repasse de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 8º O subsídio mensal de que trata o art. 7º deste Decreto terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital ou chamada pública destinada à execução do referido subsídio.

§1º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

§2º O subsídio mensal previsto no art. 7º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um do cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§3º Os beneficiários do subsídio mensal de que trata o art. 7º deste Decreto devem apresentar prestação de contas ao FMC no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, devendo constar cópia dos documentos que comprovem a utilização dos valores recebidos e os gastos efetuados, exclusivamente, para a manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo ser incluídas as despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 9º Fica vedada a concessão de benefício à espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema "S".

Art. 10. Compete, conjuntamente, a MANAUSCULT e ao CONCULTURA, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas de forma presencial ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e

outras plataformas digitais que atendam as linguagens artísticas diversas como teatro, dança, circo, audiovisual, entre outros.

Parágrafo único. Serão observadas as ações realizadas por cada esfera de governo, municipal e estadual, para garantir que não haja sobreposição de ações entre os entes federativos a fim de evitar que os recursos aplicados concentrem-se nos mesmos beneficiários ou em um número restrito de trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou de instituições culturais.

Art. 11. Do valor total repassado pela União para as ações emergenciais no setor cultural, compete ao Município de Manaus destinar o mínimo 20% (vinte por cento) para o atendimento das ações previstas no art. 10 deste Decreto.


Parágrafo único. Poderão ser premiados até 02 (dois) projetos, por proponente, em editais, chamadas públicas ou instrumentos similares, considerando a esfera municipal e estadual, desde que não haja sobreposição de ações.

Art. 12. O FMC, em observância ao disposto no §3º do art. 7º e § 2º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, apresentará o relatório de gestão final, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que se encerra o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Compete ao Município de Manaus dar publicidade e transparência a destinação dos recursos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 3.694/2020 – SEMAD, que solicita retificação na data de nomeação da senhora abaixo relacionada;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.010151 (Volume 1) (Sigid), **resolve**

ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 4.939, página 03 do Diário Oficial do Município de 02-10-2020, especificamente quanto à nomeação da servidora abaixo relacionada no cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

CONSIDERAR NOMEADA , a contar de 15-09-2020
NOME
JAKELINE SERUDO SAMPAIO

Manaus, 09 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que os senhores abaixo identificados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto do Edital nº 001/2017, não tomaram posse no prazo estabelecido no art. 70, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

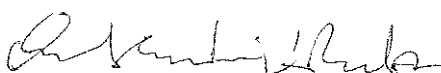
CONSIDERANDO o Memorando nº 068/2020 – Comissão de Investidura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4.778, Páginas 1 e 2 do Diário Oficial do Município de 11-02-2020, que nomeou servidores no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.479/2020 – SEMED/GS e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.009916 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

TORNAR SEM EFEITO, nos termos do § 3º, do art. 70, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a nomeação dos senhores abaixo identificados no Anexo Único deste Decreto, publicado na Edição nº 4.778, páginas 1 e 2 do Diário Oficial do Município de 11-02-2020, aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto do Edital nº 001/2017 – Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Manaus, 09 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO: P01 – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (1º AO 5º ANO)		
DDZ LESTE II		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
294º	NINIVE CARDOSO COELHO	774.735-7
295º	ROZILANE ALMEIDA DO NASCIMENTO SIQUEIRA	772.640-6
301º	MARIA ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	769.408-3
DDZ NORTE		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
292º	ANA CAROLINA MOITA MOTA	771.755-5
315º	MARTENSON NATAL PEREIRA LOPES	701.913-0
316º	PRISCILA CARVALHO DA SILVA	770.055-5
CARGO: P02 – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (EDUCAÇÃO INFANTIL)		
DDZ NORTE		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
169º	LÍDIA MATOS CARNEIRO	756.082-6
176º	TALITA SANTANA DE MOURA	767.196-2
180º	ABDA BARBOSA DE SOUZA	759.781-9
183º	SIMONE GONÇALVES PEREIRA	770.581-6
191º	MARIA DO SOCORRO SOUZA DE LUCENA	766.635-7
197º	ARIANA SILVA DE SOUZA	763.424-2
205º	MARCELA LIMA DE CASTRO	764.841-3
228º	IVANETE FRANCO DOS SANTOS	776.649-1
240º	MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE SOUZA	774.277-0
242º	SUELEN DEYSE FARIAS DE SOUZA	757.761-3
P03 – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (ARTES)		
DDZ RURAL/RIBEIRINHA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
18º	GEDEON NUNES DOS SANTOS	776.196-1
CARGO: P05 – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (EDUCAÇÃO FÍSICA)		
DDZ LESTE II		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
89º	LEAN CID DRAY	772.985-5